



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS**  
**Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social**

**ANEXO IX**  
**MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2017/SMPDS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9811/2017**

**MUNICÍPIO:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMPDS

**ORGANIZAÇÃO:** \_\_\_\_\_

**OBJETO:** Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias

**AUDIÊNCIA PÚBLICA – EDITAL Nº 003/2017/SMPDS**

**VALOR:** R\$ 25.526,50

**DOTAÇÃO:** 746 – 08.02.00 08 244 4001 2374 05 500049 – 3.3.50.43

197 – 08.02.00 08 244 4001 2373 02 5000057 – 3.3.50.43

196 – 08.02.00 08 244 4001 2373 01 510000 – 3.3.50.43

**TIPO DE SERVIÇO:** Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias

**TOTAL DE VAGAS OFERECIDAS:** 30 vagas

**ORGANIZAÇÃO:**

**NOME DO SERVIÇO:** Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias

**ENDEREÇO DO SERVIÇO:**

**BAIRRO:**

**SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO:** Órgão Gestor/CREAS

**Valor de repasse de recurso mensal total para o serviço:** R\$25.526,50 (sessenta e cinco mil, quinhentos e vinte e seis reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 746 – 08.02.00 08 244 4001 2374 05 500049 – 3.3.50.43

197 – 08.02.00 08 244 4001 2373 02 5000057 – 3.3.50.43

196 – 08.02.00 08 244 4001 2373 01 510000 – 3.3.50.43

**FONTE MUNICIPAL:** R\$ 12.000,00

**FONTE ESTADUAL:** R\$ 7.026,50

**FONTE FEDERAL:** R\$ 6.500,00

**VIGÊNCIA DA PARCERIA:** 11/11/2017 a 10/11/2018

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano dois mil e dezessete, neste município, compareceram de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS**, com sede na Rua Pedro Foschini nº 200 - Vila Romanópolis, Ferraz de Vasconcelos - SP, representada neste ato pelo Senhor José Carlos Fernandes Chacon, portador da cédula de identidade RG \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e de outro lado a Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu(sua) representante legal Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de Identidade RG Nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO**, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas atualizações posteriores e demais norma complementares, e de acordo com os termos do despacho de fls.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS**  
**Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social**

\_\_\_\_\_ e do Plano de Trabalho inserto às fls. \_\_\_\_\_ do processo nº \_\_\_\_ resolvem conjugar esforços e recursos mediante a celebração do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, na conformidade das cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO**

**1.1.** Constitui objetivo da celebração da presente parceria a conjugação de esforços e recursos, para assegurar direitos socioassistenciais para a população que deles necessitar, tendo em vista o contínuo desenvolvimento e aprimoramento das atenções oferecidas nos serviços que compõem, em rede, o Sistema Único de Assistência Social de âmbito nacional - SUAS e a política de assistência social na cidade de São Paulo, no âmbito da rede de segurança social, mantendo um sistema de vigilância, monitoramento e avaliação, que assegure padrão de qualidade no atendimento e garantia do caráter público na ação, bem como informação aos usuários de seus direitos, permitindo a troca de experiências para uma gestão descentralizada e participativa com o compromisso de buscar alternativas para reversão do processo de reprodução da desigualdade social na cidade de São Paulo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES**

A presente parceria destina-se à prestação do serviço denominado de Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias, de acordo com os padrões das ofertas que o compõem, estabelecidos no Edital de Chamamento nº 003/2017/SMPDS, publicado no Boletim oficial, no site da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos e nas demais normas técnicas oriundas de SMPDS, e em conformidade com a proposta de trabalho escolhida, acrescida dos elementos constantes do parecer da Comissão de Seleção e Avaliação da SMPDS, que ficam fazendo parte integrante do presente termo para todos os seus efeitos.

**2.2.** Para prestar o objeto indicado no item anterior são oferecidas 30 (trinta) vagas no total.

**2.3.** O objeto da presente parceria será prestado de acordo com as especificações constantes na Resolução 109/CNAS, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a TIPIFICAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, bem como nas demais resoluções e orientações vigentes acerca deste serviço.

**2.4.** O Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias – integra a Rede de Proteção Especial - Alta Complexidade da Política do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

**2.5.** O Serviço de Acolhimento para Adultos e Famílias será regido pela proposta apresentada e aprovada conforme diretrizes constantes no Edital 003/2017/SMPDS e Plano de Trabalho apresentado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** A prestação de serviços será executada na \_\_\_\_\_ (endereço completo).

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS**  
**Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social**

**4.1.** São obrigações da SMPDS, órgão executor da política municipal de assistência social, diretamente ou por meio das suas unidades descentralizadas:

**4.1.1.** Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Nona do presente Convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, em anexo.

**4.1.2.** Supervisionar a execução do(s) serviço(s) realizado(s) à luz da proposta de trabalho apresentada pela ORGANIZAÇÃO e acrescida dos elementos constantes do parecer Da Comissão de Seleção e Avaliação da Assistência Social, e nos termos da legislação em vigor.

**4.1.3.** Realizar o acompanhamento dos relatórios de visitas do(a) técnico(a) supervisor(a) responsável, obedecidas às normas técnico-operacionais, assegurando seu acesso aos órgãos técnicos da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social.

**4.1.4.** Indicar padrões básicos para o desenvolvimento das atividades objeto do convênio, assim como a necessidade de treinamento e reciclagem de pessoal;

**4.1.5.** Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO, fiscalizando o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas do convênio;

**4.1.6.** Manter relação de referência/contrarreferência entre o CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social e as vagas do(s) serviço(s);

**4.1.7.** Garantir a qualificação dos recursos humanos que operam os serviços, programas ou projetos em parceria;

**4.1.8.** Oferecer apoio técnico e operacional para garantir a qualidade das atenções de assistência social;

**4.1.9.** Manutenção de bancos de dados como parte do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**5.1.** São atribuições da Comissão de Monitoramento da Assistência Social designada:

**5.1.1.** Participar da seleção dos profissionais que atuarão no objeto deste convênio;

**5.1.2.** Participar de capacitações continuadas, tanto as oferecidas pela SMPDS, como as viabilizadas pela rede local;

**5.1.3.** Monitorar, avaliar a prestação dos serviços do serviço objeto desta parceria;

**5.1.4.** Realizar a supervisão da prestação de contas e do serviço conveniado.

**5.1.5.** Elaborar Plano de Supervisão Técnica para acompanhamento, monitoramento e avaliação do serviço.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS**  
**Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social**

**6.1. São obrigações da ORGANIZAÇÃO:**

**6.1.1.** Executar o serviço assistencial discriminado na cláusula segunda, a quem deles necessitar, na conformidade da proposta de trabalho selecionada;

**6.1.2.** Garantir padrão de qualidade das ações e promover a implantação das sugestões de alteração ou de complementação das ações, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela SMPDS, e com as propostas apresentadas pelos usuários e pela comunidade;

**6.1.3.** Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo(os) serviço(s) assistencial(is), sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos(as) usuários(as);

**6.1.4.** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação, relativamente ao objeto do presente convênio, solicitado pela Supervisão de Assistência Social, Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, membros da Câmara Municipal, Conselho Municipal de Assistência Social, Poder Judiciário, Ministério Público, bem como outros órgãos públicos competentes, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados desta parceria;

**6.1.5.** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela SMPDS na prestação das ações objeto deste convênio, conforme estabelecido na cláusula segunda;

**6.1.6.** Apresentar, mensalmente, ao MUNICIPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como, declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ORGANIZAÇÃO, acompanhada da relação nominal dos atendidos;

**6.1.7.** Prestar contas ao MUNICIPIO, nos moldes das instruções especificadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICIPIO;

**6.1.8.** Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

**6.1.9.** Contratar e manter, por sua conta, pessoal qualificado e necessário ao desenvolvimento do serviço, conforme as orientações técnicas de SMPDS, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente;

**6.1.10.** Realizar capacitação continuada junto aos profissionais da ORGANIZAÇÃO a fim de assegurar a execução do plano de trabalho aprovado em audiência pública, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de Assistência Social;

**6.1.11.** Apresentar relatório mensal demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS**  
**Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social**

**6.1.12.** Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela SMPDS, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;

**6.1.13.** A ORGANIZAÇÃO deverá fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, na forma que vier a ser estabelecida por SMPDS, bem como informar, semanalmente, às segundas-feiras, para o CREAS respectivos à localidade e, conseqüentemente, responsável pela supervisão técnica, as vagas disponíveis.

**6.1.14.** Mencionar, em toda publicação, material promocional e de divulgação de suas atividades e eventos, que a atividade é mantida em parceria com a Prefeitura do Município de Ferraz de Vasconcelos, com o Governo do Estado e com a União;

**6.1.15.** Manter a identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da organização e da Prefeitura;

**6.1.16.** Manter, durante o prazo de vigência desta parceria, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

**6.1.17.** Comunicar à Comissão de Monitoramento toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.

**6.1.18.** Priorizar o atendimento de solicitações de acolhimento encaminhadas pela SMPDS, oriundas do Poder Judiciário e do Ministério Público.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ORGANIZAÇÃO**

**1.1.** São atribuições da ORGANIZAÇÃO:

**1.1.1.** Garantir a proteção dos Adultos e Famílias encaminhados ao Serviço de Acolhimento Institucional pela autoridade competente, sem qualquer discriminação;

**1.1.2.** Zelar pelos bens permanentes e duráveis existentes nos equipamentos cedidos;

**1.1.3.** Desenvolver atividades socializantes, passeios, atividades culturais, educativas, esportivas e de lazer;

**1.1.4.** Garantir condições adequadas de higiene, nutrição e saúde;

**1.1.5.** Garantir que o atendimento técnico, com os adultos e famílias, dentro da unidade de Acolhimento, com qualidade, em local apropriado com sala separada, que respeite o sigilo profissional e peculiaridades de cada caso.

**1.1.6.** Garantir capacitação prévia dos colaboradores contratados, antes de iniciar o trabalho no serviço de acolhimento institucional e garantir capacitações periódicas para toda equipe técnica e demais colaboradores do serviço de Acolhimento, sendo que deve estar previsto no Plano de Trabalho as ações envolvendo no mínimo uma capacitação anual e uma supervisão técnica externa semestral. Além da formação continuada realizada pela própria equipe técnica com os educadores, em reuniões mensais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS**  
**Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social**

**7.1.9.** Realizar diagnóstico, mapeando os serviços parceiros ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias.

**7.1.10.** Elaborar Plano de Ação seguindo as diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social.

**7.1.11.** Participar da capacitação continuada tanto as oferecidas pela SMPDS, como as viabilizadas pela rede local;

**7.1.12.** Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;

**7.1.13.** Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico.

**7.1.14.** Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;

**7.1.15.** Disponibilizar o conhecimento gerado entre as demais organizações parceiras para o serviço, bem como entre as Supervisões de Assistência Social e SMPDS por meio de encontros e seminários, relatórios e boletins informativos;

**7.1.16.** Publicizar a parceria com material fornecido pela SMPDS e pela Organização e garantir a presença dos logos da PMFV e da SMPDS nos materiais elaborados pela organização, tais como, folders, banners, convites, outros meios impressos e demais mídias.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES**

**8.1.** É vedada a inclusão, tolerância ou admissão no ato de Transferência Voluntária:

**8.1.1.** Celebração de acordos com entidades privadas sem fins econômicos que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

**8.1.2.** Celebrações de acordos com órgãos ou entidade de direito público ou privado, que esteja em mora, inadimplente com outros convênios ou contratos de repasse celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública, ou irregular em qualquer das exigências deste edital.

**8.1.3.** Celebração de acordos com entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o objeto pactuado;

**8.1.4.** Realização de despesa a título de taxa de administração, de gerencia ou similar;

**8.1.5.** Utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

**8.1.6.** Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

**8.1.7.** Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS**  
**Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social**

**8.1.8.** Realização de despesas com taxas bancárias;

**8.1.9.** Realização de despesas com multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela concedente, e desde que os prazos para pagamentos e os percentuais sejam mesmos aplicados no mercado;

**8.1.10.** Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

**8.1.11.** Transferência de recursos a terceiros que figurem como parte no objeto no ato da transferência;

**8.1.12.** Transferência de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas sem fins econômicos;

**8.1.13.** Transferência de recursos para clubes, associação de servidores, sindicatos, organizações partidárias, cooperativas e quaisquer entidades congêneres.

**CLÁUSULA NONA - DO CUSTEIO/VALOR**

**9.1.** O custeio total do objeto desta parceria será composto pelos valores referentes à:

**91.1.** O repasse mensal;

**9.2.** A SMPDS repassará mensalmente à ORGANIZAÇÃO o valor de R\$ 25.526,50 (vinte e cinco mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos), relativo à execução do(s) serviço(s) objeto desta parceria, que poderá ser composto por:

**9.2.1.** Verbas disponibilizadas por SMPDS dentro do seu próprio orçamento.

**9.2.2.** Verbas decorrentes de repasse feito pelo Governo do Estado à SMPDS, que serão disponibilizadas após o depósito no FMAS do valor correspondente em conta específica. (manter este item somente quando o repasse mensal for composto por recursos de fonte estadual).

**9.2.3.** Verbas decorrentes de repasse feito pela UNIÃO à SMPDS, que serão disponibilizadas após o depósito no FMAS do valor correspondente em conta específica. (manter este item somente quando o repasse mensal for composto por recursos de fonte federal).

**9.2.4.** O valor estipulado no item 9.1.1 será repassado pela SMPDS mensalmente, mediante crédito em conta corrente da ORGANIZAÇÃO aberta para a execução da parceria, relativo à execução do(s) serviço(s) objeto desta parceria, após a prestação de contas correspondente, a partir da entrada do processo de pagamento na Supervisão de Contabilidade da SMPDS, devendo ser observados os procedimentos estabelecidos na Cláusula Décima Primeira, que versa sobre a prestação de contas.

**9.2.4.1.** Quando para o repasse houver verba disponibilizada pelo Governo do Estado ou pela União, o valor será disponibilizado à ORGANIZAÇÃO após a emissão da Nota de Liquidação e Pagamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS**  
**Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social**

**9.2.5.** Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares pela ORGANIZAÇÃO a pedido de SMPDS, o pagamento ficará suspenso até o saneamento das impropriedades.

**9.7.** Quando o repasse mensal estiver, integral ou parcialmente, vinculado a recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, a liberação da parcela vinculada, por SMPDS à ORGANIZAÇÃO, fica condicionada ao depósito correspondente no respectivo Fundo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**10.1.** O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO, na conformidade da Lei Municipal nº 2313 de 06 de abril de 1.999, e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no plano de Trabalho, observada a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

**10.1.1.** Os recursos serão transferidos na forma de repasses mensais, cálculos com base no número dos atendidos no mês anterior e mediante aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**11.1.** A ORGANIZAÇÃO prestará contas ao MUNICÍPIO da seguinte forma:

**11.1.1.** Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ORGANIZAÇÃO;

**11.1.2.** Prestação de contas anuais nos molde das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de Janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

**11.1.3.** Prestação de contas global, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência desta parceria, sem prejuízo das prestações de contas parcial, mensal e anual, prevista nos incisos anteriores desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

**11.1.4.** Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas às ações que demonstrem o atendimento das metas de qualidade definidas no Plano de trabalho;

**11.1.5.** Relatório de execução físico - financeiro;

**11.1.6.** Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO;

**11.1.7.** Cópia dos extratos da conta bancária específica;

**11.1.8.** Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

**11.2.** O eventual saldo credor será descontado na transferência mensal no primeiro mês do subsequente;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS**  
**Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social**

**11.2.1.** Os saldos remanescentes de valores repassados pela SMPDS e não gastos pela ORGANIZAÇÃO deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de instituição oficial, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores há um mês, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações posteriores, devendo as receitas auferidas, desses investimentos, serem aplicadas exclusivamente no objeto desta parceria, constando de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, nos termos do mesmo dispositivo legal.

**11.3.2.** Em qualquer hipótese, finda a presente parceria, os saldos de recursos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SMPDS, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO, DO CONTROLE E DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA**

**12.1.** O controle e a avaliação da execução da presente parceria ficarão a cargo da SMPDS, órgão responsável pela execução da política de Assistência Social no município de Ferraz de Vasconcelos.

**12.1.1.** A ORGANIZAÇÃO deverá enquadrar-se às normas e diretrizes utilizadas pela SMPDS para o acompanhamento da execução dos serviços e prestação de contas dos recursos.

**12.1.2.** O Conselho Municipal da Assistência Social poderão, de acordo com as suas atribuições legais, realizar a avaliação do objeto da presente parceria.

**12.1.2.1.** A unidade de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias poderá a qualquer momento ser avaliada, seja por meio de visitas técnicas ou para apuração de denúncias, bem como, conforme, pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público e pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**12.1.3.** O controle e a avaliação da execução da presente parceria tomarão como base o cumprimento dos padrões das ofertas que compõem o objeto deste Termo, o cumprimento das diretrizes do Plano Nacional de Assistência Social – PNAS, a garantia dos direitos dos usuários e a boa e fiel utilização dos recursos financeiros pagos pela SMPDS à ORGANIZAÇÃO.

**12.1.4.** Quaisquer requerimentos para alterações no Termo de Colaboração em execução serão precedidas de avaliação técnica por parte da equipe responsável pelo acompanhamento do serviço, antecedendo à formalização de termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

**13.1.** O não cumprimento das cláusulas desta parceria, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, do serviço constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

**I.** Advertência formal;

**II.** Suspensão do repasse mensal;

**III.** Rescisão da parceria;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS**  
**Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social**

**13.1.1.** Constatada pela Comissão de Monitoramento a ocorrência de irregularidades, a ORGANIZAÇÃO deverá ser por essa cientificada, por meio de notificação formal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**13.1.2.** A ORGANIZAÇÃO deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão da Comissão de Monitoramento.

**13.1.3.** A liberação do pagamento será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

**13.1.4.** A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

**14.1.** A presente parceria terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser aditado ou ainda prorrogado nos termos da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

**14.2.** A parceria poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, nos casos de:

I - prorrogação do prazo de vigência;

II - redução do número de atendidos, com a consequente alteração do valor do pagamento mensal.

**14.3.** Fica convencionado que a SMPDS poderá alterar, mediante ato específico do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência, Promoção e Desenvolvimento Social publicado no Boletim Oficial, no site da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, o valor do pagamento mensal, desde que comprovada sua inadequação, por meio de estudos de custos, e desde que existam recursos orçamentários disponíveis, mediante a junção aos autos de cópia do provimento autorizatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

**15.1.** Esta parceria poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias.

**15.2.** A presente parceria poderá, ainda, ser rescindida, independentemente do prazo previsto na cláusula anterior, nos seguintes casos:

I. A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão.

II. Unilateralmente, de pleno direito e a critério da SMPDS, mediante denúncia e notificação formal:

**a)** Por irregularidades referentes à administração dos valores recebidos, bem como à execução do objeto ou cláusulas da parceria relativo ao desenvolvimento do serviço e ao cumprimento dos padrões estabelecidos nas normas gerais para celebração de convênio de SMPDS, constatadas pela Comissão de Monitoramento;

**b)** Por descumprimento, pela ORGANIZAÇÃO, de qualquer disposição prevista nas cláusulas desta parceria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS**  
**Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social**

c) Em razão de denúncia ou RESCISÃO da parceria mantida com a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social - SEDS e/ou com o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**15.1.** A execução da presente parceria onerará a dotação orçamentária n.º 746 – 08.02.00 08 244 4001 2374 05 500049 – 3.3.50.43, 197 – 08.02.00 08 244 4001 2373 02 5000057 – 3.3.50.43 e 196 – 08.02.00 08 244 4001 2373 01 510000 – 3.3.50.43. - PROTEÇÃO ESPECIAL, a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor total de R\$ 25.526,50 (vinte e cinco mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos), e as dotações orçamentárias correspondentes que forem estabelecidas nos exercícios seguintes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**

**16.1.** A ORGANIZAÇÃO no ato da assinatura deste instrumento apresentou documentação regular, conforme segue:

- a. ofício dirigido ao Administrador Público responsável pela Unidade Gestora, solicitando o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com a devida justificativa do pedido;
- b. Preenchimento de todos os anexos disponibilizados neste Edital;
- c. Cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo à organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;
- d. Certidão Negativa de Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal;
- e. Certidão quanto à Dívida Ativa da União conjunta;
- f. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- g. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
- h. Certidão de Débito Trabalhista;
- i. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- j. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- k. Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização Social, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;
- l. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- m. Cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e a previsão de que, em caso de dissolução da Organização Social, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Organização Social extinta;
- n. Apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;
- o. Comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS**  
**Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social**

- p. Declaração de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas; (anexo VI)
- q. Apresentar registro da organização da sociedade civil no Conselho Municipal e de Direitos;
- r. Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública;
- s. Declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.
- t. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no Decreto nº 5.869/2016;
- u. Declaração que está ciente do cumprimento dos princípios da Administração Pública;
- v. Declaração que manterá em sua documentação, 03 cotações de preços demonstrando economicidade, nas compras ou contratação de serviços, cujos valores ultrapassarem R\$ 2.000,00 (Dois mil reais);
- w. Declaração sob as penas da lei que não possui entre o quadro de funcionários, parentes de membros da Diretoria da Instituição.
- x. Plano de trabalho, conforme modelo anexo VIII;
- y. Certidão de Regularidade, fornecido pela Secretaria Municipal de Fazenda, que comprove a adequada prestação de contas de todo e qualquer numerário recebido anteriormente do Poder Público, dentro do prazo de validade, se o caso, por outro lado se nunca houve recebimento de recursos, apresentarem declaração nesse sentido;
- z. Conta corrente específica da organização ou associação para recebimento dos reembolsos advindos da parceria;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** A celebração da parceria decorrente deste Edital poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatada na parceria em exercício anteriormente celebrado pela ORGANIZAÇÃO com o Poder Público Municipal, até que sejam sanadas.

**17.1.1** Na hipótese das irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste Edital será rescindida e outra interessada eventualmente eliminada na fase de desempate será convocada e na ausência desta, aquela com pontuação imediatamente abaixo da que celebrou a parceria e teve a relação rescindida e por fim, na ausência dessa, o Poder Público poderá proceder com novo chamamento público.

**17.2.** Os casos omissos e imprevistos serão resolvidos pelo Gestor da SMPDS.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO**

**18.1.** Aplica-se ao presente convênio a Lei Municipal nº 2.313, de 06 de abril de 1999 e as demais normas e orientações oriundas da SMPDS, e, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

**18.2.** Fica eleito o FORO de Ferraz de Vasconcelos para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta parceria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS**  
**Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social**

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 03(três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ferraz de Vasconcelos, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

José Carlos Fernandes Chacon  
PREFEITO MUNICIPAL

Rodrigo de Freitas Siqueira  
SECRETARIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PRESIDENTE  
(ORGANIZAÇÃO)

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
RG:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
RG:  
CPF: